

# **2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025**

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO ANTE O DESRESPEITO DESTA OBRIGAÇÃO**

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

**Área temática:** Direito

**DEGANELLI, Isabelli Silva<sup>1</sup>** ([isabellideganelli@gmail.com](mailto:isabellideganelli@gmail.com)); **FERREIRA, Gabriel Luis Bonora Vidrih<sup>2</sup>** ([gvidrih@uems.br](mailto:gvidrih@uems.br));

<sup>1</sup> – Discente da Graduação em Direito da UEMS, Unidade de Dourados;

<sup>2</sup> – Docente da Graduação em Direito da UEMS, Unidade de Dourados.

**Introdução:** O direito à integridade constitui valor inviolável e tem sido objeto de atenção desde os primórdios das relações humanas. Atualmente, no campo jurídico, um dos estudos que mais se concetram nesse aspecto é o da relação médico-paciente. Nesse sentido, tanto a constatação do aumento de litígios decorrentes da obtenção inadequada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) quanto a necessidade de maior regulamentação sobre a matéria tornam o assunto de extrema relevância, especialmente quando se trata da responsabilidade civil médica diante a inobservância do TCLE. **Objetivos:** Este trabalho apresenta como objetivo analisar os contornos e requisitos do TCLE frente ao direito, bem como caracterizar o dano moral surgido do desrespeito desta obrigação, seja pela inadequação ou por sua ausência. **Metodologia:** Este é um estudo de revisão bibliográfica, no qual foram utilizados o exame de legislação, doutrinas, jurisprudências e de sites de busca na internet, em casos que os envolvem. **Resultados:** Como resultado da pesquisa foi possível comprovar que o TCLE possui função ímpar durante o processo de comunicação entre médico-paciente, sendo que sua ausência enseja a responsabilidade civil. Ademais há um grande avanço da judicialização da seara médica no Brasil, sendo que muitos casos envolvem o descumprimento do dever de informar, diante disso as tribunas e doutrinas brasileiras são dispostas a reconhecer a obrigação do médico com seu paciente no que diz respeito ao dever de informar, colocando como alvos de indenizações os próprios profissionais. Ressalta-se que o TCLE assinado pelo paciente não pode ser genérico, insuficiente, inadequado ou omissivo. Pois, nesses casos é configurado lesão autônoma, independente de erro médico, sendo esse, inclusive, entendimento do STJ. **Conclusões:** Conclui-se que a seara da saúde é complexa e gera diversos efeitos jurídicos, portanto, não deve ser ignorada. Ao contrário, o Direito deve evoluir significativamente ao passo que essa área também evolui. O TCLE não deve ser tratado como um mero documento formal, mas como expressão legítima da dignidade da pessoa humana e da boa-fé objetiva, sendo indispensável na atuação médica como instrumento de segurança jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consentimento informado, médico-paciente, dano moral.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) pelo apoio institucional e ao meu orientador Gabriel Luis Bonora Vidrih Ferreira, que tornaram possível a realização deste trabalho. Como bem expressou Guimarães Rosa, “o que a vida quer da gente é coragem”, por isso continuo motivada a seguir minha jornada acadêmica e dedico este trabalho a todos que me auxiliaram com isso.